Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-600/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/71067/2011
PROTOCOLO	**:**	1159703
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 05-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal a execução financeira do contrato nº 113/2011, com fulcro no inc. II, art. 311 c/c inc. II, segunda parte, art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 52/2006, por infringência à norma legal de acordo com o estabelecido nos incs. II e III, art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64;

2 - aplicar multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF nº 250.259.291-72, por grave infração à norma legal, com fulcro no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c artigo 53, inc. IV, da Lei Complementar nº 049/1990;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4 - pela determinação ao ordenador de despesas, Sr. Roberson Luiz Moureira, para que proceda com o envio, se houver, do comprovante de anulação de empenho e o termo de rescisão contratual, sob pena de "não cumprimento de decisão";

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL